



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

TRAMITAÇÃO:

URGENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 060, DE 14 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

*"Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências."*

**IDILIO JOSÉ SPERONI**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica, contendo alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a cada servidor integrante do quadro de pessoal do Município, membros titulares do Conselho Tutelar, Secretários Municipais, em exercício, pensionistas e aposentados, estes, desde que recebam seus proventos de aposentadoria dos cofres públicos do Município – Fundo Municipal de Previdência, instituído por Lei Municipal. No caso de pensionista, limitar-se-á uma cesta básica por instituidor do benefício da pensão, devendo este recair sobre o dependente de menor idade, caso houver.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor possuir mais de um vínculo, será concedida apenas uma cesta básica.

**Art. 2º** Entende-se como em exercício, para efeitos desta Lei, aquele que, no mês de competência, de cada recebimento da cesta básica, não tenha incorrido em qualquer das hipóteses abaixo:

I – Pena de advertência ou suspensão disciplinar;

II – Completar 1 (uma) falta injustificada ao serviço – 8 horas para cargos de 40 horas, 6 horas para cargos de 30 horas e 4 horas para cargos de 22/20 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

III – Ultrapassar 8 (oito) horas em atrasos.

IV – Atestados médicos/acompanhamento familiar que ultrapassem o montante de 05 (cinco) dias úteis mensais ou 40 (quarenta) horas mensais, para cargos de 40 horas; 03 (três) dias úteis mensais ou 24 (vinte e quatro) horas mensais para cargos de 30 horas e 02 (dois) dias úteis mensais ou 16 (dezesesseis) horas mensais para cargos de 22/20 horas semanais.

§ 1º. Excetuam-se, para fins desta Lei, os afastamentos, concessões e licenças previstos nos Arts. 97, 114 e 211 da Lei Municipal nº 380, de 03 de maio de 2002 e alterações.

§ 2º Laudos médicos acima de 15 dias desde que reconhecidos por perícia médica.

§ 3º Internação hospitalar mediante comprovação por documento do hospital.

§ 4º O controle referido no caput deste artigo será computado pela efetividade no período de competência de cada recebimento da cesta básica.

**Art. 3º** Cada cesta básica deverá conter 05 kg de arroz, 05 kg de farinha de trigo, 02 kg de açúcar, 02 unidades de óleo vegetal, 01 kg de farinha de milho, 02 kg de feijão preto, 01 unidade de sachê de café solúvel, 01 pacote de massa, 01 pacote de bolacha tipo maisena, 02 pacotes de papel higiênico, 02 unidades de creme dental, 01 pacote de sabão em barra, 01 caixa de sabão em pó, 01kg de filé de frango tipo sassami congelado, 01 kg de coxinha da asa de frango congelada, 02 unidades de detergente líquido, 02 unidades de sabonete.

§ 1º As especificações completas dos produtos constarão do edital de licitação.

§ 2º No mês de dezembro de cada ano, ficam acrescidos na cesta básica os seguintes itens: 01 pacote de lentilha, 01 cx. de bom - bom sortidos especializados, 01 caixa e/ou /lata Leite condensado, 01 refrigerante 2,5l, 01 pacote coco ralado sem açúcar, 01 caixa/lata creme de leite, 01 lata/caixa/sachê (ervilha e milho) em conserva, 01 lata pêsego em metades, 01 panetone (chocotone) trufado, 01 pacote de farofa pronta, temperada, 01 ave natalina temperada.

**Art. 4º** A entrega das cestas básicas aos servidores, mediante recibo, será feita dentro do mês de competência, salvo motivo de ordem pública ou administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O servidor que não atender os requisitos estabelecidos para o recebimento da cesta, ou deixar de retirá-la na data aprazada, ou seja, em até 5 dias uteis, a contar da liberação pela administração municipal, na sede do Município, decai do direito, sendo a mesma destinada prioritariamente para manutenção de programas assistenciais.

**Parágrafo Único.** A cesta básica poderá ser retirada por terceiros apenas duas vezes durante o ano, momento em que deverá ser entregue uma autorização por escrito e devidamente assinada pelo beneficiário da mesma.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, em especial, no que diz respeito aos itens referidos no **Art. 3º**.

**Art. 7º** O valor da cesta básica não integra, para quaisquer efeitos, a remuneração do servidor e, seu recebimento não gera direito, seja a que título for.

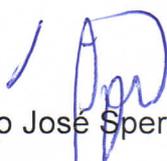
**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de acompanhamento e fiscalização, especialmente designada

**Art. 10º** Ficam revogadas as Lei Municipal nº 661, de 06 de março de 2007.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
Idílio José Speroni  
Prefeito Municipal

**Idílio José Speroni**  
Prefeito Municipal  
Matr. 1605  
Município de São Valério do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2022

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências

A implantação do benefício de fornecimento de Cestas Básicas aos servidores enquadrados nos moldes ora propostos encontra-se coerente com a condição orçamentário/financeira municipal, apurado esta após detalhado estudo técnico. O Projeto de Lei em foco apresenta-se em consonância com os princípios Constitucionais, entre outros, da razoabilidade, eficiência e legalidade.

Todos sabemos da antiga luta perquirida por nossos servidores públicos municipais. Nesta senda, temos a imensa satisfação de informar que o processo de valorização dos nossos servidores está em andamento, passando pelo respeito, agora com a concessão de cesta básica mensal composta por novos itens, incluindo produtos de limpeza, higiene pessoal e congelados.

A crise econômica que estamos atravessando e acompanhando, com índices inflacionários galopantes vemos a obrigação de subsidiar nossos servidores, em um dos mais graves problemas: o da alimentação. Todos nós temos conhecimento de que a alimentação é requisito básico, e deve ser suficiente e nutritivo.

Com altos custos, o processo de redução na quantidade e qualidade alimentar vem se agravando gradativamente. Com isso, o rendimento produtivo no salário sofre quedas bruscas, se tornando insuficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

No intuito de reduzir ao máximo os problemas pertinentes ao nosso servidor, e principalmente no módulo gerador que é a alimentação, elaboramos este Projeto de Lei.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
Idílio José Speroni  
Prefeito Municipal

**Idílio José Speroni**  
Prefeito Municipal  
Matr 1605  
Município de São Valério do Sul